

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Walter Shigueru Emura Cargo efetivo: SEM VÍNCULO

Cargo comissionado: Diretor do Departamento de Gestão Contratual e Financeira da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, código CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Administração Pública

Instituição: Universidade Estadual Paulista - UNESP

Conclusão: 1995

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério da Cidadania

Cargo: Diretor

Período: 07/12/2021 a 24/01/2023

Descrição: Direção e Assessoramento Superior

Empresa/Órgão: Ministério da Economia

Cargo: Subsecretário

Período: 17/11/2022 a 06/12/2021

Descrição: Direção e Assessoramento Superior

<u>REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)</u> (assinalar todas as opções em que se enquadrar)

E

☑ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

☑ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou
superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente
federativo por, no mínimo, três anos;
<u>OU</u>
☐ Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do
órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
<u>ou</u>
☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

 II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da
República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.